PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Kleber Fernandes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, institui a Política Municipal de Corrida de Rua e Caminhadas no Município do Natal, com o objetivo de incentivar e organizar a prática dessas atividades esportivas e recreativas, promovendo saúde, qualidade de vida e uso ordenado dos espaços públicos.

A proposição estabelece princípios, diretrizes e ações voltadas à definição de espaços adequados, segurança viária, incentivo a eventos esportivos e parcerias com a iniciativa privada. Dispõe ainda que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização (CFOCF) deve emitir parecer sobre a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Este é o escopo da análise técnica ora apresentada.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência da CFOCF para análise de proposições legislativas abrange a verificação de aspectos relativos a:

> *"sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles." (art. 72, I, do Regimento Interno)*

A análise recai, portanto, sobre os impactos financeiros e orçamentários diretos e potenciais da medida proposta, bem como sobre sua exequibilidade à luz dos recursos públicos e do planejamento fiscal vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto institui uma política pública de natureza programática e organizativa, cuja execução dependerá da regulamentação futura por parte do Poder Executivo, inclusive quanto à definição dos espaços, horários e ações logísticas para viabilização das atividades.

A proposta não institui obrigações imediatas de despesa, não cria cargos, nem determina desembolso compulsório de recursos públicos. As medidas previstas poderão ser implementadas gradualmente, com base em estruturas existentes, e mediante convênios e parcerias, conforme expressamente autorizado no texto legal.

Ao dispor que as despesas correrão por conta de dotações próprias, a proposição observa o disposto no art. 16 da LRF, garantindo que eventuais encargos financeiros estejam condicionados à disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de proposição:

- **Compatível com o Plano Plurianual (PPA)**, especialmente nos eixos de promoção à saúde e esporte;
- **Adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, pois não altera metas fiscais nem interfere nas prioridades orçamentárias estabelecidas;
- **Alinhada à Lei Orçamentária Anual (LOA)**, por possibilitar a execução das ações dentro da previsão de programas existentes, como saúde preventiva, mobilidade urbana e esporte.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda despesa obrigatória de caráter continuado exige demonstração de impacto orçamentário-financeiro e fonte de custeio.

No caso em análise, não há criação de despesa obrigatória, mas sim a instituição de uma política pública de fomento e organização, com caráter autorizativo e regulatório. A implementação dependerá da conveniência administrativa e da capacidade financeira do Município, a ser definida em ato regulamentar.

Ademais, a possibilidade de apoio da iniciativa privada e de cooperação com entidades esportivas permite mitigar custos e amplia a viabilidade fiscal da medida.

A iniciativa está, portanto, em conformidade com a responsabilidade fiscal, pois:

- Não compromete o equilíbrio das contas públicas;
- Não gera renúncia de receita;
- Respeita os limites da LRF quanto a despesas e endividamento;
- Valoriza a eficiência administrativa, a promoção à saúde e o uso racional dos espaços urbanos.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições que me são conferidas como Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Kleber Fernandes,** por estar em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, bem como compatível e adequada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.

Natal, 02 de setembro de 2025.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização